



AVISO DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº ALT20-63-2018-41

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Formação dos trabalhadores em funções públicas

DOMÍNIO DA COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

ALENTEJO

2020 PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e Modernização Administrativa
Objetivo Temático	11	Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública
Prioridade de Investimento	11.1	Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim, a nível nacional, regional e local, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem
Objetivo Específico	11.1.1	Qualificar a prestação do serviço público, quer através da capacitação dos serviços, quer através da formação dos trabalhadores em funções públicas
Indicador de Realização	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização - 2.240 (Meta 2023)	
Indicadores de Resultado	Percentagem de trabalhadores em funções públicas que se considerem mais aptos após a frequência da formação - 75%-85% (Meta 2023)	
Tipologia de Intervenção	63	Formação dos trabalhadores da AP
Tipologia de Operação	As ações de formação previstas no n.º 3 do artigo 83.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Índice

PREÂMBULO	4
1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS.....	4
2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES.....	5
3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS.....	5
5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO.....	5
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES.....	6
7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA.....	7
7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS.....	7
7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS.....	7
7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	7
8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
9. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	8
10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS.....	8
11. FORMA DOS APOIOS.....	9
12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	9
13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	10
14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO.....	10
15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER.....	11
16. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR.....	11
17. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO.....	11
18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO.....	12
REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO.....	13

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREÂMBULO

Nos termos do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterado pelas Portarias n.ºs 181-B/2015, de 19 de junho, 328-A/2015, de 2 de outubro, 211-A/2016, de 2 de agosto, 142/2017, de 20 de abril e 360-A/2017, de 23 de novembro, que o republica, as candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública são apresentadas, por regra, no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como no artigo 94.º do RECI, e estipula o seguinte:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

O objetivo específico do presente concurso consiste no Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública (objetivo temático 11 - prioridade de investimento 11.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem), nos termos previstos no artigo 81.º do RECI.

As Operações candidatas ao presente aviso deverão concorrer para a prossecução dos objetivos específicos, nos termos previstos no artigo 82.º do RECI, visando a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas.

Complementarmente, as operações deverão concorrer para a estratégia definida em matéria de modernização e simplificação administrativa, em particular a vertida no Programa SIMPLEX.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, e de acordo com o artigo 83.º do RECI, são suscetíveis de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) a tipologia de operação relativa a ações de formação dos trabalhadores em funções públicas enquadradas no n.º 3 do artigo 83.º do RECI, desde que associadas a operações de modernização da Administração Pública, designadamente:

- a) Ao desenvolvimento ou replicação de operações de modernização administrativa e/ou de capacitação dos serviços da Administração Pública, realizadas ao abrigo das tipologias de operações identificadas nos dois números anteriores;
- b) Ao aumento da eficiência na prestação de serviços públicos, em particular no âmbito do reforço das competências de gestão, de processos de reorganização, reestruturação e inovação organizacional, de gestão, operação e utilização das TIC, do reforço da ética no serviço público ou da melhor integração de novos quadros da Administração Pública;
- c) À implementação de reformas em áreas-chave, definidas como tal pelo Governo.

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

Nos termos do n.º 1 do artigo 85.º do RECI, são beneficiários dos apoios previstos no presente AAC:

- As entidades da Administração desconcentrada do Estado;
- As entidades da Administração Local.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 215/2015, de 6 de outubro e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente AAC tem aplicação na NUTS II Alentejo.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente AAC, as operações devem obedecer aos seguintes critérios, de acordo com o estipulado no n.º 1 e n.º 3 do artigo 84.º do RECI:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento detalhado e fundamentado, com estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio, através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Ter uma duração máxima de 36 meses, podendo ser prorrogada em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão.

Para além dos critérios estabelecidos no artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios específicos de elegibilidade:

- Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 1 do presente AAC;
- Apresentar uma “memória descritiva”, com base no modelo pré-definido (quando aplicável) em formulário de candidatura, que identifique claramente as funções da entidade beneficiária que serão objeto de intervenção através da operação, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional.

No caso das operações em co-promoção, na aceção do artigo 7.º do Regulamento de Normas Comuns de aplicação do FSE, instituído pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que disciplina o regime de candidaturas em parceria, devem ainda ser verificados os seguintes critérios:

- a) Envolver pelo menos dois beneficiários;
- b) Ser nomeado um beneficiário líder, ao qual compete assegurar a coordenação global da operação e a interlocução dos vários beneficiários junto da Autoridade de Gestão em tudo o que respeite à gestão técnica, administrativa e financeira da operação;

- c) Existir um acordo escrito entre as entidades envolvidas, explicitando o âmbito da cooperação, a identificação do beneficiário líder, a responsabilidade conjunta entre as partes, deveres, direitos e questões inerentes à propriedade final dos bens de equipamento adquiridos ou desenvolvidos no âmbito da execução da operação.

7. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA

7.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

No âmbito do presente AAC, são elegíveis os tipos de despesas, constantes do artigo 89.º do RECI para as tipologias de operações previstas no n.º 3 do seu artigo 83.º que se referem a despesas com ações de formação, de acordo com a natureza e limites previstos na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE.

7.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Não são consideradas elegíveis as despesas referidas no art.º 90.º do RECI e do art.º 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março na sua atual redação.

7.3. REGRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade da Operação;

B = Impacto da Operação;

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos
- Critério B - 3,00 pontos

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente AAC, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo em situação de empate ordenadas com base na data de entrada.

9. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

A taxa de cofinanciamento é de **85%**, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes **15%** à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações de caráter formativo, independentemente da qualidade em que intervenham os beneficiários elegíveis ao presente AAC, os encargos com remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as

regras definidas na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 13.º, são elegíveis a título de contribuição pública nacional.

11. FORMA DOS APOIOS

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a forma não reembolsável, sendo o financiamento, regra geral, baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelos beneficiários.

Não obstante, no caso de operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa de acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário e cada um dos copromotores da operação tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 do trigésimo dia útil após a data de abertura.

13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MO que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo

de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação do Fundo Social Europeu afeta ao presente AAC é de 500.000€ (quinhentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

16. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

- a) Percentagem de trabalhadores em funções públicas que se considerem mais aptos após a frequência da formação (resultado);
- b) Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização (realização).

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

A metodologia de cálculo utilizada para monitorização do Indicador de Resultado é: percentagem de trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos a pelo universo de trabalhadores apoiados em ações de formação.

17. REDUÇÃO OU REVOGAÇÃO

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de quaisquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 99.º do RECI.

18. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

17 de outubro de 2018

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

Roberto Pereira Grilo

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DA OPERAÇÃO

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SAMA2020)

Operações de Formação dos trabalhadores em funções públicas, enquadradas nas tipologias definidas no n.º 3 do artigo 83.º do RECI (FSE)

No presente âmbito, o Mérito da Operação (MO) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade da Operação
- B. Impacto da Operação

Considerando a seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 A + 0,6 B$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Para que possa ser elegível, a operação tem que obter uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios A e B:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos.

1 . Critério A. Qualidade da Operação

O presente critério pretende avaliar se a entidade beneficiária demonstra capacidade para concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública, bem como se a operação está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir, designadamente ao nível da organização interna do beneficiário, avaliando ainda o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- A1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário;
- A2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação;
- A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública.

Em que:

$$A = 0,40 \times A1 + 0,25 \times A2 + 0,35 \times A3$$

1.1. Subcritério A1 - Contributo para eficiência da atividade administrativa do beneficiário

No presente subcritério pretende-se avaliar a qualidade e a coerência da operação, bem como os seus contributos para a organização interna do beneficiário, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

1. Qualidade e coerência da operação - através do qual se avalia se a operação está adequadamente formulada, tendo em conta o grau de consistência entre o diagnóstico, os objetivos, as atividades, os custos envolvidos e os resultados pretendidos, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Qualidade e coerência da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) Diagnóstico: Identificação clara das necessidades diagnosticadas	1	3	5
b) Objetivos: Estão claramente identificados e são consistentes com o diagnóstico	1	3	5
c) Atividades: Estão claramente identificadas, estruturadas e articuladas (cronograma) e são adequadas à prossecução dos objetivos	1	3	5
d) Tipologia de Custos: As despesas da operação, quer em fase de implementação como de exploração, são adequadas à tipologia da operação e são coerentes com as atividades programadas	1	3	5
e) Resultados: Os resultados da operação e de cada atividade estão claramente identificados	1	3	5

1. Efeitos na organização interna do beneficiário - através do qual se avalia as melhorias esperadas ao nível do modelo organizacional e funcional, da simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos e da intensidade de utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Efeitos na organização interna do beneficiário		Pontuação		
		Fraco	Médio	Forte
Inovação Organizacional	a) Efeitos no modelo organizacional /funcional da entidade beneficiária(redefinição)	1	3	5
Inovação de Processo	b) Grau revelado de simplificação, reengenharia e desmaterialização de processos	1	3	5
	c) Intensidade de utilização de TIC	1	3	5

1.2 Subcritério A2 - Grau de inovação ou de replicabilidade da operação

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação ou de replicabilidade da operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- **Grau de Inovação da operação** – avaliado em função do Âmbito da Inovação (nova para a entidade, para o setor ou para a Administração Pública) e da Natureza da Inovação (radical ou incremental):
- **Âmbito da Inovação**

Nova para a entidade: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para si, a qual já foi, contudo, implementada por outras entidades;

Nova para o setor: a entidade introduz uma inovação apenas relevante para o setor em que se enquadra, a qual já foi, contudo, implementada em outros setores da Administração Pública;

Nova para a Administração Pública: a entidade introduz uma inovação com grau de novidade relevante ao nível da Administração Pública (incluindo *benchmarking* internacional).

- **Natureza da inovação**

Inovação radical: traduz-se numa alteração significativa na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, transformando e substituindo a situação pré-existente por uma outra substancialmente diferente;

Inovação incremental: traduz-se na introdução de importantes mudanças na organização, nos processos, nos produtos ou nos serviços, sem, contudo, provocar uma alteração substancial.

A pontuação do grau de inovação da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

Âmbito da inovação	Natureza da inovação	
	Incremental	Radical
Nova para a entidade	2	3
Nova para o setor	3	4
Nova para a Administração Pública	4	5

- **Potencial de demonstração e disseminação de resultados** – avaliado em função da capacidade revelada pela operação para disseminar os resultados para outras entidades públicas, de acordo com os seguintes níveis:
 - Fraco - A operação não identifica ou limita-se a enunciar alguns domínios onde os resultados podem ser aplicados;
 - Médio - A operação revela um adequado potencial de demonstração, prevendo ações de divulgação dos seus resultados;
 - Forte - A operação, além de revelar potencial de demonstração, prevê metodologias específicas para o efeito, através de atividades concretas para disseminar os resultados para outras entidades públicas.

A pontuação do potencial de demonstração e disseminação de resultados da operação é apurada de acordo com a seguinte matriz:

	Nível	Pontuação
Potencial de demonstração e disseminação de resultados	Fraco	1
	Médio	3
	Forte	5

1.3 Subcritério A3 - Capacidade de concretização de operações de modernização e de capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de execução e de concretização de resultados de operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites, quando aplicável, bem como a capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação em análise, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- d) **Grau de execução e de concretização de resultados operações apoiadas no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) ou em anteriores concursos/convites** – através do qual se avaliam os níveis de execução física e financeira de operações anteriormente apoiadas, quando aplicável, sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Grau de execução financeira de operações anteriores		
		<50%	50-75%	>75%
Grau de concretização de resultados de operações anteriores	Fraco	1	2	3
	Médio	2	3	4
	Forte	3	4	5

A pontuação a atribuir ao presente parâmetro é 3 caso o beneficiário não possua operações apoiadas no QREN ou em anteriores concursos/convites.

- e) **Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação** – através do qual se avalia a capacidade e competências do beneficiário para garantir a implementação e a sustentabilidade da operação, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Capacidade pré-instalada da entidade para a implementação e sustentabilidade da operação	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
a) É claramente demonstrada a sustentabilidade financeira e operacional dos resultados esperados da operação, após a sua conclusão (Plano de Sustentabilidade)	1	3	5
b) Evidência de uma equipa de projeto com responsabilidades e competências próprias na execução das operações, quer ao nível da coordenação global, quer ao nível da gestão e implementação das diferentes atividades (Sistemas, Processos e Pessoas)	1	3	

2. Critério B. Impacto da operação

O presente critério pretende avaliar o contributo da operação para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública, para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, bem como para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

- B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos;
- B2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública;
- B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas.

Em que:

$$B = 0,3 \times B1 + 0,3 \times B2 + 0,4 \times B3$$

2.1 Subcritério B1 - Contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para outros Domínios Temáticos

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para os Indicadores de Resultado do PO e para os outros Domínios Temáticos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- d) **Contributo para os indicadores de resultado dos PO** - avaliado em função da relevância da operação para os indicadores de resultado dos PO;
- e) **Contributo para outros Domínios Temáticos** - avaliado em função do contributo da operação para os Domínios Temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

O presente subcritério é avaliado e pontuado com base no seguinte quadro:

		Pontuação
Contributo para os Indicadores de Resultado do PO	Não	1,0
	Sim	4,5
Contributo para outros Domínios temáticos	Majoração	+0,5

Para este efeito, considera-se que a operação contribui para os Indicadores de Resultado do PO quando concorra para a melhoria da seguinte meta:

- a) Percentagem de trabalhadores em funções públicas que se considerem mais aptos após a frequência da formação (resultado);
- b) Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização (realização).

Para o efeito, serão complementarmente tidos em conta os contributos para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas, nos termos em que forem valorizados no subcritério B3.

Para efeitos de majoração, considera-se que a operação contribui para outros Domínios temáticos quando vise a modernização e capacitação da Administração Pública numa das seguintes áreas: (i) Inclusão Social e Emprego, (ii) Capital Humano e (iii) Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

2.2. Subcritério B2 - Contributo para a integração de serviços públicos e para as estratégias e objetivos de políticas públicas de modernização e capacitação da Administração Pública

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública e para a integração de serviços públicos, bem como o grau de envolvimento e participação das entidades beneficiárias em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- **Participação em redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas** - avaliada em função da adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários nas fases de investimento e de funcionamento, o qual é pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Criação de redes de cooperação permanentes com outras entidades públicas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de investimento	1	3	5
Adequação das parcerias estabelecidas pelos beneficiários na fase de funcionamento	1	3	5

- **Contributo para a integração de serviços públicos** - avaliado em função do grau de integração de serviços, processos e recursos, com outras entidades públicas, de acordo com o seguinte quadro:

Grau de integração com outras entidades públicas nas seguintes áreas	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
Criação/partilha de canais de comunicação e atendimento (multi-serviços)	1	3	5

Definição de processos de gestão comuns	1	3	5
Criação/partilha de infraestruturas tecnológicas comuns ou interoperáveis	1	3	5
Criação/utilização de serviços transversais partilhados	1	3	5

- Contributo para a política nacional para a modernização e capacitação da Administração Pública** - avaliado em função do grau de enquadramento e concretização dos objetivos estabelecidos em matéria de modernização e capacitação administrativas, o qual é pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Parâmetros	Verificação	
	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para objetivos estratégicos da entidade?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para objetivos específicos/plano setorial do Ministério?	Sim	Não
A operação está enquadrada nas Grandes Opções do Plano?	Sim	Não
A operação está enquadrada/contribui para a implementação de medidas de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 72/2014, de 13 de maio, no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo?	Sim	Não

Sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

N.º de parâmetros valorizados	Pontuação
Mais que 2	5
Entre 1 e 2	3
Nenhum	1

2.3 Subcritério B3 - Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo da operação para a acessibilidade dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública, tendo em conta o impacto da operação na relação entre os cidadãos e as empresas e a Administração Pública ao nível da prestação de serviços, e a própria população-alvo beneficiada com a operação, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- c) **Acessibilidade e interação dos cidadãos e das empresas com os serviços da Administração Pública** – através do qual se avalia a orientação dos objetivos fundamentais da operação para melhoria das condições de acesso dos cidadãos e das empresas aos serviços prestados pela entidade, considerando igualmente a relevância dos serviços prestados, sendo pontuado de acordo com a seguinte matriz:

Acessibilidade aos serviços da Administração Pública	Pontuação		
	Fraco	Médio	Forte
<p>Evidência clara da orientação dos resultados da operação para os cidadãos e as empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte: A operação está claramente orientada para a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas; • Médio: A operação permite à Administração Pública melhorar a prestação de serviços relevantes para os cidadãos e para as empresas; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5
<p>A operação permite simplificar as interações entre a Administração Pública e os cidadãos e as empresas?</p> <p>Forte: Elimina a necessidade de interação ou simplifica significativamente; Médio: Simplifica parcialmente; Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</p>	1	3	5
<p>A operação permite reduzir o tempo de prestação do serviço?</p> <p>a) Forte: Prestação imediata ou reduz significativamente; b) Médio: Reduz parcialmente; c) Fraco: A operação não tem impacto a este nível.</p>	1	3	5
<p>A operação permite reduzir os encargos com a prestação do serviço?</p> <ul style="list-style-type: none"> • Forte: Reduz, para os cidadãos/empresas e para a Administração Pública; • Médio: Reduz, para os cidadãos/empresas; • Fraco: A operação não tem impacto a este nível. 	1	3	5

- d) População-Alvo beneficiada com a operação – através do qual se avalia o impacto da operação na população potencialmente destinatária, sendo pontuado de acordo com o seguinte quadro:

Custos de implementação <i>per capita</i>	Nível de cobertura da operação (população alvo da operação/população total da área geográfica abrangida)			
	< 5%	5% a 20%	20% a 60%	>60%
> 1€	0,5	1	2	3
Entre 0,75€ e 1€	1	2	3	4
Entre 0,50 e 0,75€	2	3	4	4,5
< 0,50€	3	4	4,5	5